

REGULAMENTO GERAL DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade normatizar as atividades dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios e não obrigatórios dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado tem como finalidade:

I - viabilizar aos estagiários a reflexão teórica sobre a prática e a articulação entre ambas, para que se consolide a formação profissional;

II - oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e competências necessários à ação profissional;

III - proporcionar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;

IV - oportunizar aos estagiários, sob a supervisão de um profissional experiente, vivência real e objetiva junto à área de atuação, levando em consideração a diversidade de contextos que esta apresenta;

Art. 3º O estágio curricular supervisionado (ECS) constitui-se em atividade acadêmica nos cursos de graduação da UEMS, sendo intrinsecamente articulado com os demais componentes curriculares do projeto pedagógico do curso de graduação (PPCG), em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º O ECS é uma atividade orientada e supervisionada, no âmbito acadêmico e no campo de estágio, tendo como objetivo desenvolver as competências e habilidades previstas no PPCG.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 5º Constituem-se modalidades de estágio curricular supervisionado:

I - estágio curricular supervisionado obrigatório (ECSO);

II - estágio curricular supervisionado não obrigatório (ECSNO).

§ 1º. Para desenvolver estas modalidades de estágio, o acadêmico deverá estar matriculado e atender o disposto no PPCG que está vinculado.

§ 2º. A modalidade ECSO pode constituir uma disciplina conforme especificado no PPCG

Seção I

Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO)

Art. 6º O ECSO é um componente que integra a matriz curricular do curso, devendo atender às exigências de formação acadêmico-profissional, conforme proposto no PPCG.

Parágrafo único. ECSO não será exigido para os cursos cujo as diretrizes curriculares não prevê sua obrigatoriedade, bem como aqueles que não possuem Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 7º- Para efetivação do ECSO, em conformidade com PPGC, deve-se atender às seguintes condições:

I - Quando o estágio configurar como disciplina, caberá ao (s) professor (es) lotados na disciplina exercer a função de orientador (a);

II- Quando o estágio não configurar como disciplina cabe a COES indicar um professor orientador;

III - Em ambos os casos deverá ter um supervisor na organização concedente, responsável pelo acompanhamento e avaliação do acadêmico.

Art. 8º Os acadêmicos portadores de diploma de licenciatura e exercendo a atividade docente regular na educação básica poderão ter a redução da carga horária do ECSO até o máximo de 100 (cem) horas para a segunda licenciatura, cabendo a comissão de estágio supervisionado (COES) do curso analisar e deliberar, considerando as diretrizes de cada curso.

Parágrafo único. Para fins de aproveitamento, é vedada a equivalência entre o estágio curricular supervisionado obrigatório e não obrigatório.

Art. 9º Nos cursos de bacharelados, experiências profissionais relacionadas ao curso e a participação como colaborador, no âmbito da UEMS, em projetos de pesquisa, ensino e extensão poderão ser aproveitadas para compor o ECSO, desde que previsto no PPCG.

Parágrafo único. Cabe a COES a análise e validação do aproveitamento para a aprovação no colegiado de curso e demais providências.

Art. 10º Os acadêmicos que participarem do programa de residência pedagógica poderão ter redução da carga horária do ECSO, e o limite da redução será definido em regulamento próprio.

Seção II

Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório (ECSNO)

Art. 11º O ECSNO é uma atividade opcional que contribui para o enriquecimento da formação acadêmica e desenvolvimento de competências e habilidades previstas no PPCG.

§ 1º O ECSNO não substitui o ECSO, podendo os cursos definirem critérios para aproveitamento em consonância com o projeto pedagógico, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais específicas do curso e demais normas vigentes.

§ 2º Ficará a cargo da COES a validação deste aproveitamento e as providências decorrentes, com aprovação do colegiado de curso.

Art. 12 Para efetivação do ECSNO, em conformidade com a legislação vigente, deve-se atender às seguintes condições:

I - designação, pela COES, de um professor do curso como orientador;

II - ter um supervisor na organização concedente, responsável pelo acompanhamento e avaliação do acadêmico.

CAPÍTULO III

DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS

Art. 13. Para o ECSO, poderão constituir-se em campos de estágio para os acadêmicos das licenciaturas, em conformidade com a legislação vigente e com o previsto nos PPCG, os seguintes espaços: Centros de Educação Infantil; Escolas de Educação Básica, públicas ou privadas; e organizações que desenvolvam programas de educação não formal.

Parágrafo único. O ECSO pode ser vinculado a um programa ou projeto de extensão da UEMS que esteja voltado à educação e articulado com a formação inicial do acadêmico, cabendo ao coordenador do programa ou projeto a supervisão.

Art. 14. Poderão constituir-se em campos de estágios para os acadêmicos dos cursos bacharelados e tecnológicos as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta ou autárquica fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º Profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem receber acadêmicos para o estágio curricular supervisionado, em conformidade com o PPCG e com as normas vigentes.

§2º A UEMS pode constituir-se em espaço para realização do estágio curricular supervisionado, desde que previsto no PPCG e em conformidade com as normas da Instituição.

Art. 15. Tanto no bacharelado quanto na licenciatura, cabe à COES e/ou professor de estágio, aprovar o campo de estágio e plano de estágio proposto pelo acadêmico, com a devida orientação de um docente do curso.

Art. 16. Os campos de estágio serão oficializados mediante convênio, firmado diretamente entre as organizações concedentes e a UEMS, ou com a intermediação dos agentes de integração no caso de ECSNO, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 17. A Divisão de Estágios Curriculares (DEC) é um órgão da Pró-reitoria de Ensino (PROE) que orienta, coordena, controla, avalia e executa as atividades relacionadas ao ECS, tendo as seguintes atribuições:

I - publicar portaria que constitui a COES em Diário Oficial do MS;

II - formalizar os convênios com as organizações concedentes de estágio ou por intermédio dos agentes de integração empresa-escola;

III - controlar a vigência dos convênios, analisando-os periodicamente e verificando a necessidade de sua renovação, juntamente ao coordenador de curso ou COES;

IV - assessorar a coordenadoria de curso e a COES nas atividades pertinentes aos ECS.

Art. 18. A Coordenadoria de Curso terá as seguintes atribuições:

- I - enviar à DEC a composição da COES, com a identificação do presidente;
- II - informar a DEC qualquer alteração na composição da COES;
- III - assinar os termos de compromisso dos acadêmicos em ECS.

Art. 19. A COES, constituída de, pelo menos, 3(três) docentes do curso, prioritariamente professor de estágio, terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar os direcionamentos pedagógicos e administrativos do estágio curricular supervisionado obrigatório e não obrigatório;
- II - coordenar, no âmbito do curso, os estágios curriculares supervisionados;
- III - organizar, a cada período letivo, os campos de estágio e a distribuição dos acadêmicos entre os orientadores;
- IV - apresentar à DEC solicitações para elaboração ou renovação de convênios para realização de estágios, tendo em vista as condições do respectivo campo de estágio e os direcionamentos do PPCG;
- V - acompanhar e avaliar os estágios, tendo como base o PPCG;
- VI - elaborar e divulgar cronograma de atividades do ECS;
- VII - elaborar formulários específicos, sempre que necessário, para documentação do processo de estágio, apresentando-os ao colegiado de curso para aprovação;
- VIII - dar suporte aos orientadores;
- IX - colaborar na assessoria aos acadêmicos quanto à resolução de assuntos pertinentes ao estágio;
- X - propor experiências interdisciplinares nas atividades de estágio, com a proposição de intercâmbio e troca de experiências entre os diferentes cursos;
- XI - zelar pelo cumprimento adequado das disposições contidas neste Regulamento e nas demais normas relacionadas ao estágio;

XII - enviar à DEC, anualmente relatório geral referente aos ECSO e ECSNO, conforme modelo disponibilizado pela referida Divisão.

XIII - emitir parecer sobre os planos de ensino das disciplinas de estágio previamente ao envio para a aprovação do colegiado.

§Parágrafo Único O relatório geral que se refere o inciso XII deverá conter a relação nominal dos estagiários que concluíram estágio no ano anterior, o período de realização, o campo de estágio, e os supervisores.

Art. 20. O orientador de estágio é o docente, lotado no curso, que atendendo o disposto no PPCG, quanto a formação e experiência profissional, fará o acompanhamento do estágio, tendo as seguintes atribuições:

I - manter contato com as unidades concedentes e realizar visitas, quando necessário, para análise das condições dos campos de estágio;

II - organizar os acadêmicos, quando necessário, em relação as vagas disponibilizadas pela organização concedente;

III - coordenar e/ou supervisionar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de estágios, em conjunto com os supervisores da organização concedente, de modo a propiciar a inserção dos acadêmicos no campo de experiência profissional;

IV - orientar os acadêmicos na elaboração do plano de estágio;

V- assinar os termos de compromisso dos estágios curriculares;

VI- comprometer-se com a orientação e acompanhamento do desenvolvimento das atividades do acadêmico durante todo processo de estágio;

VII - orientar o acadêmico na elaboração técnica e científica dos relatórios de estágio;

VIII - respeitar os princípios éticos, fazendo, sempre que necessário, uma discussão prévia dos objetivos do estágio;

IX - discutir, periodicamente, no âmbito do curso, os resultados obtidos pelos acadêmicos no processo de estágio;

X - comunicar imediata e oficialmente à COES, quando for o caso, o desligamento do acadêmico de uma organização concedente;

XI - coordenar, com anuência da COES, os ajustes necessários no cronograma do ECS.

Art. 21. O supervisor de estágio é o profissional da organização concedente que, atendendo o disposto no PPCG quanto a formação acadêmica e experiência profissional, fará a supervisão do estágio, tendo as seguintes atribuições:

I- participar do planejamento e da avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

II - inserir o estagiário no campo e informá-lo quanto às normas da organização concedente;

III - acompanhar e supervisionar o estagiário durante a realização de suas atividades;

IV - informar o orientador acadêmico sobre a necessidade de reforço teórico para melhorar a qualidade do desempenho do estagiário;

V - preencher os formulários de avaliação do desempenho do estagiário e encaminhá-los ao orientador acadêmico.

Art. 22. Para adequada realização do ECS, compete ao acadêmico:

I - providenciar junto à organização concedente a assinatura do termo de compromisso;

II – elaborar e cumprir o plano de estágio, com a devida orientação acadêmica e supervisão na organização concedente;

III - seguir as normas estabelecidas para o estágio e as normas para desempenho de suas atividades na organização concedente;

IV - manter atitude ético-profissional no desenvolvimento de todas as atividades;

V - solicitar a COES mudança do local do estágio, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos;

VI - elaborar e entregar ao orientador o relatório de estágio e demais documentos, conforme orientações, obedecendo ao cronograma previamente estabelecido pela COES.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 23. Para realização do ECS será necessária existência de convênio previamente estabelecido entre a organização concedente e a UEMS, no qual devem constar as condições para sua realização.

§ 1º. O primeiro contato com as organizações concedentes dar-se-á por intermédio do docente responsável pela disciplina de ECSO, objetivando o levantamento de informações e as providências para formalização do estágio.

§ 2º. O contato poderá ser feito pelo acadêmico, desde que aprovado pelo orientador.

Art. 24. Para que ocorra a formalização com a concedente conveniada, o acadêmico deverá apresentar à coordenação e/ou professor de estágio, devidamente assinado:

I - termo de compromisso de estágio, celebrado entre o acadêmico e a organização concedente, com a mediação obrigatória da UEMS, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, inclusive o período de vigência, constando também informações gerais sobre o convênio e o número de apólice de seguros pessoais, fornecido pela UEMS;

II - plano de estágio, elaborado pelo acadêmico e seu orientador, com anuência da organização concedente, no qual constem as atividades, bem como o período de desenvolvimento, evidenciando a compatibilidade e relevância do plano para formação profissional do acadêmico.

§1º O estágio só poderá ter início após a entrega do termo de compromisso e aprovação, pelo professor da disciplina de estágio e/ou COES, do plano de estágio.

§2º A forma de acompanhamento do estágio, deve constar do plano de estágio.

Art. 25. O ECSO poderá ser desenvolvido individualmente ou em grupo, conforme previsto no PPCG.

Art. 26. A supervisão do estágio, por parte da organização concedente, e a supervisão e orientação acadêmica, por parte da universidade, são atividades obrigatórias que visam assegurar a qualidade do estágio e o alcance de suas finalidades, em conformidade com as normas da Instituição e a legislação vigente.

§ 1º. A supervisão do ECSO, por parte da universidade, será realizada pelo professor responsável *in loco* nos campos de estágio.

§ 2º. Quando o campo de estágio for fora do município de origem do curso, poderá ser utilizado a web ou outro meio de comunicação para a supervisão a distância.

Art. 27. É expressamente vedado o exercício de atividades de estágios, inclusive do ECSNO, que não estejam relacionadas à formação profissional do acadêmico.

Art. 28. O acadêmico poderá realizar 2 (dois) estágios, concomitantemente, sendo um obrigatório e outro não obrigatório.

§1º A carga horária total do(s) estágio(s), não poderá ultrapassar 8(oito) horas diárias, 40 horas semanais, conforme previsto na legislação de estágio em vigor e definido nos PPCG.

§2º A realização dos estágios que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer na mesma instituição concedente desde que aprovado pela COES.

Art. 29. O estágio poderá ser cancelado por um dos seguintes motivos:

I - a pedido do estagiário, devidamente justificado;

II- por conclusão ou interrupção do curso;

III- em decorrência do descumprimento das normas que disciplinam o estágio;

IV- a qualquer tempo no interesse da organização concedente ou da UEMS, com a devida justificativa.

Art. 30. Para o ECSO não será concedido o regime de atividade domiciliar nos casos amparados por atestado médico, conforme previsto no parágrafo único do Art. 153 do regimento interno dos cursos de graduação.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput* deste artigo, o discente poderá solicitar a prorrogação do prazo de cumprimento do estágio, cabendo a avaliação pela COES, ouvindo o orientador de estágio, quanto à possibilidade de realização do estágio durante o ano letivo.

Art. 31. Para o ECSNO é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como do auxílio transporte, em benefício do acadêmico, que esteja de acordo com a lei 11.788, 2008.

Art. 32. Os horários em que serão desenvolvidas as atividades do ECSNO não poderão coincidir com os horários de aulas em que o acadêmico esteja matriculado em outras disciplinas ou módulos.

Art. 33. O acadêmico que concluiu todas as atividades obrigatórias previstas em seu curso, não poderá iniciar ou continuar realizando ECSNO.

Art. 34. Não poderão realizar ECSNO os portadores de diploma de curso de graduação que estejam cursando disciplinas como enriquecimento curricular na UEMS.

Art. 35. Para conclusão do ECS o acadêmico deverá entregar o relatório final de estágio, devidamente assinado e com a anuência do orientador, a avaliação do supervisor e outros documentos que forem definidos pela COES.

§1º A validação do estágio está condicionada a entrega de todos os documentos, cabendo ao orientador a análise e, quando aprovados, informar a COES para as devidas providências junto a coordenadoria de curso.

§ 2º As versões finais dos relatórios de estágio, na forma impressa ou digital, conforme deliberação do colegiado de curso, devem estar à disposição dos avaliadores nos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso.

Art. 36. Os critérios para avaliação dos relatórios de estágios, obrigatório e não obrigatório, serão definidos pela COES e aprovados pelo colegiado de curso.

Art. 37. A COES, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá tomar as providências cabíveis para envio de 1 (uma) cópia do relatório final de estágio à organização concedente, caso esta tenha manifestado interesse.

Parágrafo único. Nos casos do ECSNO, o acadêmico deverá apresentar ao supervisor da UEMS um relatório semestral das atividades realizadas no estágio, com a devida anuência do supervisor da organização concedente, em conformidade com as normas e o cronograma definido pela COES do curso.

CAPÍTULO VI

DA LOTAÇÃO DOCENTE EM ESTÁGIO

Art. 38. Para lotação em ECSO nos cursos de licenciatura, o docente deverá ser licenciado e lotado em outra disciplina, tendo prioridade aquele que possuir comprovada experiência na educação básica e/ou na orientação de estágios.

§ Parágrafo Único. As disciplinas de ECSO nos cursos de licenciatura deverão ser ministradas por no mínimo dois professores.

Art. 39. Para lotação em ECSO nos cursos de bacharelado e de tecnólogos, o docente deverá ter, prioritariamente, formação acadêmica na área e atender outras disposições previstas no PPCG.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os cursos de graduação da UEMS poderão elaborar regulamentos específicos de ECS que deverão ser aprovados no âmbito de colegiado de curso.

Art. 41. É facultada à COES a elaboração de normas complementares para atender especificidades do curso, cabendo ao colegiado deliberar e a coordenadoria de curso encaminhar às instâncias superiores.

§1º Para elaboração das normas de que trata o *caput* deste artigo é imprescindível observar as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e a legislação vigente que trata do estágio curricular supervisionado, inclusive este regulamento.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, na COES e no colegiado de curso, caso não seja possível um parecer conclusivo a coordenadoria deverá encaminhar à DEC.

